

LEI COMPLEMENTAR N° 059/2020

DATA: 18 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS PROVISÓRIOS CONCEDIDOS EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DA VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n° 103/2019, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Feliz Natal-MT.

CAPÍTULO I DOS BENEFÍCIOS PROVISÓRIOS

Art. 2º A responsabilidade de custeio dos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão dos Servidores Municipais passam a ser dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme vínculo do beneficiário.

§ 1º Os benefícios de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e salário maternidade possuem natureza estatutária.

§ 2º Os benefícios provisórios de salário família e auxílio reclusão possuem natureza assistencial.

CAPÍTULO II CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Art. 3º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição previdenciária incidirá sobre a parcela dos proventos dos benefícios dos

aposentados e pensionistas que exceder o limite estabelecido para teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

CAPÍTULO III
DA VEDAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PROVISÓRIAS

Art. 4º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivadas até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo municipal regulamentará através de Decreto o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação aos Arts. 2º e 3º, à partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no Art. 50, incisos I e II da Lei Municipal nº 558/2016 de 1º de Setembro de 2016.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nos Artigos 18 ao 30 e 37 da Lei Municipal nº 558/2016.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO
ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 18 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2020.**

RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL